



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
CPL – Comissão Permanente de Licitação

contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

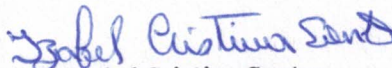
Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas, e analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa **E & F TECNOLOGIA LTDA EPP CNPJ 13.268.235/0001-00** em 1° lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para a prestação de serviços de acesso à internet banda larga para este Poder Legislativo, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

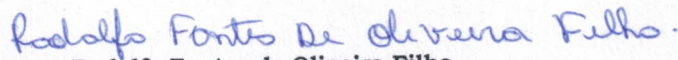
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

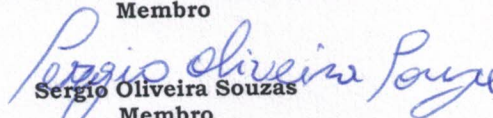
UO: 01001 - Câmara Municipal de Divina Pastora
Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora, para apreciação e posterior ratificação.

Divina Pastora (SE), 01 de fevereiro de 2021

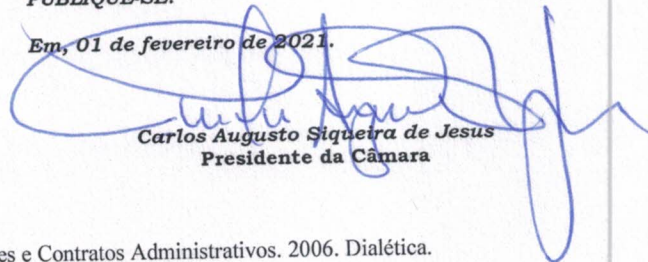

Izabel Cristina Santos
Presidente da CPL


Rodolfo Fontes de Oliveira Filho
Membro


Sergio Oliveira Souza
Membro

RATIFICO A PRESENTE JUSTIFICATIVA E, POR
CONSEQUENTE, APROVO O PROCEDIMENTO.
PUBLIQUE-SE.

Em, 01 de fevereiro de 2021.


Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.

Fls. n° 039

Rubrica 